

POLÍTICAS CURRICULARES COM O TEMA INTEGRADOR EDUCAÇÃO AMBIENTAL: perspectivas de um novo Plano Nacional de Educação

Luís José Câmara Pedrosa

Doutorando em Educação

Instituição de formação: Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Endereço Institucional: Avenida dos Portugueses, s/n, Cep: 65080040. Bairro Bacanga, São Luís – MA

E-mail: lucampee@yahoo.com.br

RESUMO

Este trabalho trata das análises acerca de alguns documentos recentes a respeito da inserção do tema Educação Ambiental nas propostas curriculares brasileiras. No entanto, a Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (2012) concebem a Educação Ambiental como um componente curricular permanente, contínuo e integrado para a Educação Básica e Superior. Já o Documento de Referência da Conferência Nacional de Educação, CONAE-2024 (BRASIL, 2024) aprovado em janeiro de 2024, traz elementos, em suas proposições e estratégias, para a inserção do componente temático científico integrador com o tema Educação Ambiental nos currículos brasileiros, em especial, no Eixo VII: Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza. De outro modo, a Base Nacional Comum Curricular (2018) tem uma concepção de “componente curricular”, para além do formato das tradicionais disciplinas escolares. Entretanto, alguns elementos se fazem necessário um entendimento sobre componente curricular integrador, envolvendo o tema Educação Ambiental e as disciplinas clássicas, no currículo da Educação Básica.

Palavras-chave: Currículo, componente curricular, educação ambiental, CONAE 2024.

1 INTRODUÇÃO

O Documento de Referência da Conferência Nacional de Educação, CONAE-2024 (Brasil, 2024) aprovado em janeiro de 2024, apresenta alguns elementos, em suas proposições e estratégias, para um entendimento sobre a possibilidade de inserção de componentes temáticos científicos contemporâneos com o tema Educação Ambiental nos currículos brasileiros.

É importante destacar que, o Plano Nacional de Educação de 2014 não fazia nenhuma referência ao tema científico contemporâneo Educação

Ambiental, desconsiderando por completo as determinações de décadas de produção de legislações nacionais, a saber: Constituição Federal, artigo 225, a Política Nacional de Educação Ambiental, de 1999 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, DCNEA, do ano de 2012.

O Documento Final da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2024 constitui-se em um contexto que o grande desafio é garantir os novos direitos de aprendizagem, para que não haja mais retrocessos nas políticas públicas para as diversidades.

Com o tema Plano Nacional de Educação (2024/ 2034) - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável, com o objetivo de: I - avaliar a execução do PNE vigente; II - subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024-2034; III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024/ 2034.

No entanto, classes e grupos de classes sociais formado por fundamentalistas cristãos, empresários, grupos sindicais e profissionais de órgãos públicos articulados ao Movimento Todos pela Educação têm seus interesses materializados na Base Nacional Comum Curricular, BNCC (2018).

Nesse Documento nacional a terminologia “componente curricular” apresenta uma série de especificidades para a etapa do Ensino Médio. No entanto, a educação integral com um modelo curricular que contemple os conteúdos da cidadania, local e global, apresenta-se no Documento Final da CONAE, 2024, com o Eixo VII: 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

O objetivo deste trabalho é apresentar elementos acerca do entendimento de “componente curricular integrador”, conforme as determinações da Política Nacional de Educação Ambiental e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, além das “Proposições” e “Estratégias” contidas no Eixo VII, do Documento Final da CONAE 2024.

2 METODOLOGIA

Neste trabalho a tipologia da investigação documental possibilitou destacar as finalidades educativas e a noção de “componente curricular” nas produções prescritivas que orienta as reformas do Ensino Médio.

No entanto, dois documentos nacionais complementares à Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação trazem a concepção de “componente curricular essencial”, a saber: Política Nacional de Educação Ambiental e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

2.1 O ATUAL CONTEXTO SOCIAL E POLÍTICO DAS REFORMAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS

Segundo Casassus (2001), as reformas educacionais estão centradas nos currículos, mas sob forte influência das técnicas globais neoliberais, concebidas como “receitas” que se orientam pela passagem dos tradicionais objetivos cognitivos (teoria de instrução de Ralph Tyler no pensamento psicológico de Jerome Bruner e nos procedimentos taxionômicos da aprendizagem e Benjamin Bloom) para objetivos de competências, com foco na escola, contudo, sem que isso se traduza em investimentos suficientes para qualquer tipo de inovação curricular por parte dos professores.

Sendo assim, para o novo Plano Nacional de Educação, o financiamento é fator decisivo para a execução de toda e qualquer política educacional que demanda por atender mais pessoas que convivem com as extremas desigualdades sociais e as grandes diferenças entre as regiões do país que no contexto das concepções liberais e neoliberais de Estado mínimo repercutem na concepção de “currículo mínimo”.

Atualmente, a educação brasileira é financiada por apenas 5% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse percentual é considerado “baixo” em comparação a alguns países da América Latina. E também, em relação à média mundial dos 38 (trinta e oito países) países que compõem a

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OCDE, fundada em 1960.

Para Munarolo; Piovesana e Mendonça (2023) a educação tornou-se pauta global e de disputa entre grupos que se tem materializado com as propostas do Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, UNESCO, alinhados aos interesses dos países centrais, exercendo o controle da educação dos países periféricos para estes permaneçam exportadores de commodities e de produtos manufaturados de baixo valor agregado.

Lopes e Cabral Neto (2002) consideram que, as políticas educacionais ancoradas em um projeto de emancipação e libertação política de um povo em suas dinâmicas territorializações são fundamentais para a qualidade de vida, para a democracia para outros projetos que contemplem os territórios da América Latina e Brasil.

No Brasil, as políticas curriculares no contexto as pautas neoliberais, provocando insegurança jurídica, tais como acontecem com a prática do “homeschooling” ou ensino domiciliar; a administração escolar em função de parcerias públicas e privadas; “escolas militares”; apagamento de temas científicos contemporâneos nas propostas curriculares, tais como, gênero, educação ambiental, educação em direitos humanos; apelo do movimento religioso protestante, entre outras.

O Movimento Educação para Todos orientado pelo pragmatismo e utilitarismo do conhecimento para atender as avaliações externas têm estabelecidos as estratégias que controlam as práticas curriculares nas escolas.

2.2 A CONAE 2024: ENTRE INTERESSES TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS E INTERESSES POLÍTICOS

No ano de 2023, as conferências de educação tiveram suas primeiras etapas intermunicipais e Estaduais no território maranhense. Logo no início de 2024, durante a Conferência Nacional foram realizados debates sobre o desmonte das políticas públicas de educação, incluindo as legislações que tratam dos temas científicos e contemporâneos, além de problematizar o baixo

investimento de 5% do PIB em educação, a burocracia para a execução de obras fundamentais nas escolas e o frágil controle social e institucional dos recursos públicos no Brasil.

No entanto, consideramos que garantir um componente curricular integrador para o trabalho com os conteúdos de Educação Ambiental, de forma contínua, integrada e permanente representa um avanço para na garantia desse novo direito de aprendizagem.

Na educação infantil, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, BNCC, (2017) os componentes curriculares são chamados de Campos de Experiência, onde são definidos os objetivos que nortearam o trabalho do educador viabilizando a aprendizagem nessa faixa etária por meio das experiências e dos direitos de aprendizagem. No ensino fundamental, os componentes curriculares têm denominações parecidas com o Ensino Médio. Por exemplo, Linguagens e suas Tecnologias, área engloba as disciplinas que possibilitam aos estudantes a prática de linguagens diversificadas, ampliando sua capacidade expressiva em manifestações artísticas, corporais e linguísticas.

No caso do Ensino Médio, (BNCC, 2018) um componente curricular pode ter várias disciplinas. Inglês, Espanhol e Alemão são disciplinas do componente Língua Estrangeira. Além disso, é importante reforçar que, dentro do componente curricular também podem existir outros elementos não disciplinares. Já os Componentes Eletivos são aqueles que podem ou não ser oferecidos nas escolas. Os componentes curriculares disciplinares que compõem o ensino médio, assegurados pela BNCC, são: Linguagens e suas Tecnologias: Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa; Matemática; Ciências da Natureza: Biologia, Física, Química; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

Nos componentes curriculares (no entendimento de conteúdos), diversas disciplinas são organizadas num processo formativo básico que perpassa as áreas do conhecimento e seus componentes curriculares. A disciplina curricular pode ser entendida como um conjunto de regras que vão instruir o aprender de determinada área do conhecimento. As disciplinas ou Unidades Temáticas da Matemática: Álgebra, Cálculo, Teoria dos Números.

No Ensino Médio, os componentes curriculares também são compostos de cinco itinerários possíveis: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional. A “flexividade curricular” reside na possibilidade do estudante, após cumprir o itinerário de formação básica, escolher um itinerário formativo, de acordo com seus interesses e necessidades pessoais e as opções oferecidas pela “vocação de mercado” de seu município.

Na perspectiva do pragmatismo utilitarista, somente português e matemática, permanecem nos três anos enquanto disciplinas obrigatórias, atendendo assim as recomendações dos sistemas de avaliações externas, conforme pactuação entre os organismos internacionais e o sistema nacional de educação brasileiro.

Esse entendimento de “currículo mínimo” termina “invisibilizando” outros conteúdos e seus respectivos componentes curriculares voltados para a composição de um currículo integral.

No caso, do componente Educação Ambiental, a Lei Nº 9.795/1999, no seu Artigo 2º determina que esse Tema é um “componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo”.

Já o Art. 9º e 10º trata do objeto da Educação Ambiental:

Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Esse Documento nacional determina no 1º que “a educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino”. Portanto, trata-se de um componente curricular inovador para o modelo de organização curricular da Educação Básica.

O outro documento norteador, a Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Resolução CNE/CP 2/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 70. Art. 7º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de

forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

A Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades (Art.8º). Em se tratando do equacionamento do componente curricular no atual modelo organizacional do Ensino Médio brasileiro, observa-se no Art. 16:

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer: I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental; II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Para Michael Young (2013, p. 241), os currículos contemporâneos deveriam contemplar os “conhecimentos fortes” transmitido por meio dos componentes curriculares disciplinares, mas também os “conhecimentos dos tópicos e temas interdisciplinares”, cujos objetivos são também a instrumentalização com conteúdos de adaptação à sociedade vigente e o trabalho, mas também a formação para o pensamento crítico-reflexivo e a ética contemplando fins educativos mais amplos voltados para os interesses emancipatórios. Estas duas dimensões dos conteúdos escolares não se separam.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Documento de Referência para a CONAE 2024, no seu Eixo VII, os temas científicos contemporâneos precisam ser fortalecidos nos currículos mediante o princípio da interdisciplinaridade e da didática da transversalidade:

[...].1077. Nesse cenário de desafios e de afirmação de compromissos socioambientais e com os direitos humanos, será necessário definir e aperfeiçoar os marcos legais visando à (re)construção de políticas públicas de Estado em diferentes áreas. Para tanto, a educação pública e gratuita deve ser o eixo central, referenciando-se, entre outros, no exame crítico do atual PNE (2014/ 2024) e nas metas estabelecidas no PPA (2024/ 2027), de modo a retomar, fortalecer e combinar esforços estratégicos pelo

desenvolvimento sustentável e para o alcance da justiça social plena (p.169).

Dessa forma, a Política Nacional de Educação Ambiental e o documento orientador das Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental determinam o entendimento de que a Educação Ambiental é um componente curricular essencial, observando-se seguintes elementos:

- a) Componente curricular integrador deve se orientar pelo princípio da interdisciplinaridade e didática da transversalidade;
- b) A “decisão curricular” (PACHECO, 2002, p.198) deve primar pelo trabalho contínuo, integrado e permanente em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- c) Componente curricular científico temático, portanto, não disciplinar, pode ser um tópico, tema, projeto, oficina, entre outros;
- d) “Conteúdo” e “forma” são eixos definidores do componente curricular integrador.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira é representada pelos interesses de classes e de grupos de classes que incidem sobre as finalidades educacionais de uma determinada época. Evidentemente, que no mundo contemporâneo essa questão que envolve os interesses nacionais está articulada aos interesses dos organismos internacionais, aspecto presente na produção dos documentos curriculares.

O Documento Final da CONAE 2024 no “Eixo” VII reconhece a necessidade do tema contemporâneo científico Educação Ambiental nas propostas curriculares, tendo em vista que, esse Tema tem Diretrizes Curriculares Nacionais Curriculares.

Convém observar que, a tema as “diversas denominações” atribuídas à Educação Ambiental durante as elaborações das proposições e estratégias da Conferência Nacional, apenas evidenciam teorias que compõem o objeto do referido Tema, entre os quais: “Educação para o Desenvolvimento Sustentável”; “Educação para a Sustentabilidade”; “Alfabetização Ecológica”;

“Ecopedagogia”; “Educação Ambiental Crítica”; “Educação Ambiental Transformadora”; “Educação Ambiental Emancipatória”; “Educação no Processo de Gestão Ambiental”.

Na realidade, o Estado brasileiro precisa investir mais em educação para que se dêem as condições para o trabalho com componentes curriculares inovadores e integradores, apoiados pela produção de materiais didáticos pelos professores, tempo e espaço para a formação realizadas nas escolas, acompanhamento pelos órgãos gestores, participação das universidades e movimentos sociais e, sobretudo, a “decisão curricular de inserir uma temática de forma contínua, integrada e permanente no modelo de organização curricular, hegemonicamente, disciplinar da Educação Básica.

ODS

ODS 4 (Educação de qualidade).



ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima)



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. MEC, 2017. Brasília, DF, 2017. Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/download-da-bncc/>>.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de junho de 2012, Seção 1, p. 70. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC. Proposta de Práticas de Implementação**, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. Secretaria Executiva Secretaria Executiva Adjunta. Documentos de Referência. Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024. **Plano Nacional de Educação 2024-2034: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável**. Brasília, DF, 2023.

CONTE, Ivo Batista. **Educação ambiental na escola**. Fortaleza: EdUECE, 2016.

GUIMARÃES, Leandro Belinaso; SAMPAIO, Shaula Maíra Vicentini; NOAL, Fernando Oliveira. **Educação, meio ambiente e sustentabilidade**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009.

KATAOKA, Adriana Massaê (org.). et al. **O campo da Educação Ambiental no Brasil: reflexões e alternativas ante ao contexto de emergência climática global**. Curitiba: Universidade Tuiuti do Paraná, 2024.

MANDEL, Ernest. **A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista**. São Paulo: Ensaio; Campinas: Ed. UNICAMP, 1990.

MARANHÃO, Estado do. D.O. Lei nº 10.796, de 1º de março de 2018 institui o Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão. **Diário Oficial do Poder Executivo – DOEMA**, São Luís, MA, 05 mar. 2018, p 2-28.

MARANHÃO, Estado do. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Lei nº 9.279 de 20 de outubro de 2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**. São Luís, 20 out. 2010.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. **Documento curricular do território maranhense: ensino médio**. São Luís, 2022.

PACHECO, José Augusto. Área de projecto: um componente curricular não-disciplinar. In: MACEDO; LOPES. (orgs.). **Disciplinas e integração curricular: histórias e políticas**. Rio de Janeiro: DP&A. 2002.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. São Paulo. Brasiliense. 2016.

SENADO FEDERAL. LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 5. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

YOUNG, M. Superando a crise na teoria curricular: uma abordagem baseada no conhecimento. **Journal of Curriculum Studies**, v. 45, n. 2, p. 101–118, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00220272.2013.764505>.